



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VIII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1672 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI nº 911/2020

De 17 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a utilização de símbolo oficial do município de Simão Dias, em documentos, atos normativos, veículos, obras, instalações e serviços, além da padronização da pintura de prédios e equipamentos públicos diversos de acordo com as cores do brasão do município e da revogação da Lei nº 733/2017, de 14 de junho de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente a Lei e assim sanciono:

TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para utilização do brasão Oficial do município de Simão Dias, em documentos, atos normativos, veículos, obras, instalações e serviços, bem como a padronização da pintura de prédios e demais equipamentos públicos de acordo com as cores do brasão do município de Simão Dias-Sergipe.

Art. 2º. Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela normatizada.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO OFICIAL

Art. 3º - E obrigatória, a utilização do brasão oficial do município de Simão Dias, em documentos, atos normativos, veículos, obras, instalações e serviços, ou quaisquer outros atos de natureza correlata.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VIII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1672 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único. Aplicam-se a determinação contida no “caput”, aos atos praticados pelo poder executivo, legislativo, bem como as suas autarquias fundações e/ou demais as entidades que prestam serviços públicos diretos ou que a ela esteja vinculada.

Art. 4º - É igualmente vedada a utilização de símbolos, cores ou logomarcas vinculadas a gestões ou administrações, sendo autorizada, apenas, a utilização do brasão do Município.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DA PADRONIZAÇÃO DE CORES NOS PREDIOS PÚBLICOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DIVERSOS.

Art. 5º - Os imóveis públicos e os particulares utilizados pela Administração Direta e Indireta, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores predominantes do brasão do município de Simão Dias - cujas tonalidades deverão ser idênticas às daquele símbolo municipal.

Parágrafo único. Os imóveis públicos e particulares utilizados pela administração municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade só poderão ser identificados nas cores componentes do brasão Município de Simão Dias.

Art. 6º - A utilização das cores constantes no Brasão Oficial, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos, implantação de mobiliário ou equipamentos públicos diversos, de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. Internamente, poderá ser adotada a pintura com cores neutras para compatibilização do ambiente as percepções e sensações vinculadas aos estudos de teorias das cores, desde que tecnicamente fundamentada.

Art. 7º - Fica vedada a utilização, nos bens municipais, móveis e imóveis, incluindo praças, veículos, equipamentos urbanos, sinalização de ruas, painéis e cartazes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, agremiações político-partidárias, sendo autorizada, apenas, a utilização das cores brasão do Município, em qualquer de suas composições.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VIII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1672 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 8º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos municipais.

Art. 9º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, multa civil equivalente a três vezes o último salário recebido na função pública que exerce e, no caso do artigo 8º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 733/2017, de 14 de junho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DE SIMÃO DIAS-SE
em 17 de dezembro de 2020.**

Marival Silva Santana
Prefeito de Simão Dias

LEGALIDADE
TRANSPARÊNCIA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VIII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1672 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI nº 912/2020

De 17 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de programas de ações preventivas nas escolas, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes.

Art. 2º - Os educadores deverão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com tema. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º - Caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º - A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SIMÃO DIAS-SE
em 17 de dezembro de 2020.**

Marival Silva Santana
Prefeito de Simão Dias

*Iniciativa do vereador João Pinto dos Santos- (PSL)
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: VIII

www.simaodias.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 1672 - 38 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI nº 913/2020

De 17 de dezembro de 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a implantar placas de nomenclatura nas estradas vicinais do Município de Simão dias/SE.

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar placas de nomenclatura em todas as estradas vicinais do Município, nos seus extremos, cruzamentos com outras estradas ou vias e, quando for o caso, nas divisas com outros municípios.

§ 1º- A padronização das placas e respectivos suportes serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

§ 2º- Obedecidas as exigências legais, a implantação de que trata este artigo poderá se efetivar por meio de patrocínio comercial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SIMÃO DIAS-SE
em 17 de dezembro de 2020.**

Marival Silva Santana
Prefeito de Simão Dias

*Iniciativa do vereador João Pinto dos Santos- (PSL)
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.simaodias.se.gov.br